

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

26 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, de turno, *António Marcelo dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa Alves*.
2611076477

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 118/2008

Processo: 1995/07.9TBMGR Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: P. A. Informática, Ldª
Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial da Marinha Grande, 1.º Juízo de Marinha Grande, no dia 23-11-2007, pelas 18:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: P. A. Informática, Ldª, NIF — 503812218, Endereço: Rua de Angola, 59, Apartado 324, 2431-904 Marinha Grande, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Vítor Manuel Carreira Ramos Rodrigues, Endereço: Urb. Vale Verde, Lote 41, Loja A, 2400 Leiria.

São administradores do devedor:

Paulo José de Sousa Cavaleiro, Endereço: Rua de Angola N.º 59, Ordem, 2430 Marinha Grande;

Cristina Paula Pessoa Contente Cavaleiro Ferreira, Endereço: Rua de Angola n.º 59, Ordem, 2430 Marinha Grande, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme Sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a Sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º, do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º d Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação de insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º, do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Rafael*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel de Jesus Marques Pereira*.
2611076517

Anúncio n.º 119/2008

Processo: 234-G/2002 Prestação de Contas (Liquidatário)

Liquidatário Judicial: Vítor Manuel Ramos
Falido: Carlos Manuel Martins Morais e Isabel de Sousa Gameiro

A Srª Drª Carla Rafael, Mmª Juiz de Direito do 1.º Juízo deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falidos Carlos Manuel Martins Morais, NIF — 112227147, Endereço: Rua da Foz, 24, Vieira de Leiria, e Isabel de Sousa Gameiro, Endereço: Travessa José de Carvalho, Lote 10, R/c, Letra C, Marrazes, 2400-000 Leiria, notificados para no prazo de 5 dias,

decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

7 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Rafael*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Isabel S. G. Pereira*.
2611076521

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-VELHO

Anúncio n.º 120/2008

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 709/07.8TBMVM

Insolvente: Construções L.F.H.S., Lda
Credor: Luís Filipe & Figueiredo, Lda.

Na Secção Única do Tribunal Judicial de Montemor-O-Velho, no dia 20-12-2007, pelas 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência com carácter limitado da devedora Construções L F H S Unipessoal Lda, NIF — 506534839, Endereço: Casal dos Moutinhos, Carapinheira, 3140-086 Carapinheira com sede na morada indicada.

E legal representante da devedora: Luís Filipe Horta da Silva, Endereço: Casal dos Moutinhos, Carapinheira, Montemor o Velho a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. António José Matos Loureiro, NIF — 155395475, Endereço: Edifício Topázio — Escritório 405 Apartado 2015, 3001-601 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado (alínea i do artigo 36 — CIRE)

20 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Martins*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Cardoso*.
2611076307

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Anúncio n.º 121/2008

Processo: 820/06.2TBOBR — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Nuno Antonio Evangelho Condesso e outro(s).
Insolvente: Manuel António de Barros e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Requerentes:
Nuno António Evangelho Condesso, residente em Fermentelos — Águeda e

Zielhaus-Construtora, Ldª, na Zona Industrial de Oiã, Lote 10-B — Oiã

Insolventes:

Manuel António de Barros, BI — 4826946, Endereço: Rua Jaime Pato, 30, 3750-000 Troviscal

Solene da Silva Aires Novo, BI — 574106, Endereço: Rua Jaime Pato, 30, 3770-000 Troviscal

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Despacho proferido em 19 de Julho de 2007.

Efeitos do encerramento:

Nos termos do artigo 233.º, n.º 1 alínea a) e b) do CIRE, cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano da insolvência.

20 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Moura Leitão*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Pinhal Marques*.
2611076399